



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO  
CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

EXTRATO

COMUNICADO

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

Ficam publicadas as relações de materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: SEGOV-PRC-2022/03854  
Diretoria de Ensino da Região de Santo Anastácio  
Endereço: Avenida Osvaldo Cruz, 592, Centro, Caiuá/SP  
Telefone: (18) 3278-1131  
Estado de conservação dos materiais: BOM

Item	Qtd.	Especificação do Material	Patrimônio
1	104	Conjunto de aluno de madeira com pés de ferro	2014.333.0000592 a 2014.333.0000695

Os órgãos da administração pública estadual interessados deverão encaminhar as requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, através da plataforma digital do Programa SP Sem Papel, pela sigla "SEGOV-FUSSP-CMEX", no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste comunicado, contendo os seguintes elementos:

- data da publicação deste comunicado no Diário Oficial;
- número do processo de arrolamento do material excedente;
- quantidade, especificação e número de patrimônio dos materiais requisitados;
- justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

Os órgãos eventualmente não inseridos no Portal SP Sem Papel poderão encaminhar as requisições na forma orientada acima, através do sítio eletrônico [cmexfussp@sp.gov.br](mailto:cmexfussp@sp.gov.br), contendo o seguinte assunto: "Requisição de Material Excedente".

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficentes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.374/92, para análise.

Os materiais excedentes relacionados se encontram disponíveis para vistoria nos respectivos locais e endereços acima mencionados.

O CMEX observará a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

**Rebeka Dyonee Silva Maciel**  
Diretora  
Centro de Material Excedente



Table with columns for ORÇAMENTO, FUNDAÇÃO, and VALORES EM REAIS. Includes sub-sections like ORÇAMENTO, FUNDAÇÃO, and VALORES EM REAIS with various entries and totals.

Table with columns for RESOLUÇÃO, VALORES EM REAIS, and VALORES EM REAIS. Includes sub-sections like RESOLUÇÃO, VALORES EM REAIS, and VALORES EM REAIS with various entries and totals.

Atos do Governador

DECRETOS

DECRETO DE 29-12-2022

Declarado, com fundamento no art. 18, III, §§ 2º e 6º, da LC 914/2002, e nos termos do art. 23, III, §§ 2º e 6º, do Regulamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, aprovado pelo Dec. 46.708-2002, e a vista do conteúdo no Ofício SSP Especial s/nº, declara que o Deputado Jorge Wilson Xerife do Consumidor integra, como membro, o Conselho Consultivo da aludida Agência, na qualidade de representante do Poder Legislativo, em complementação ao mandato do Deputado Jorge Wilson Gonçalves de Mattos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 29-12-2022

No processo SEDUC-PRC-2020-31096, sobre alienação, mediante doação, "Diante dos elementos de instrução do processo, notadamente a Decisão 92-2022 do Conselho do Patrimônio Imobiliário, e com fundamento no inc. II do art. 11 da Lei 16.338-2016, aprovo a alienação, mediante doação, em favor do Município de Bastos, no Estado de São Paulo, localizada na Zona Rural do Município de Bastos, com área total de 3.000,00 m² e área construída de 387,74 m², cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóveis - SGI sob o nº 44-470, matriculado sob o nº 20.862 (antes de 4.901), no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tupá, para instalação de uma creche, obedecidas as formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie.
No processo SIMA-PRC-2022-00018, sobre alienação, mediante doação, "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial a Decisão 87-2022 do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo, com fundamento no inc. II do art. 11 da Lei 16.338-2016, a alienação, mediante doação, ao Município de Pederneras, de parte do imóvel denominado "Fazenda Varais", localizada na Rodovia Condecelme João Ribeiro de Barros, km 128,5, no Município de Pederneras, objeto da Matrícula nº 33.326 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pederneras, cadastrado no SGI sob o nº 18.725, parte essa com área de 8.1186 hectares, para construção de moradias populares e implantação de Distrito Industrial, obedecidas as formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-141, de 29-12-2022

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP. O Secretário de Governo, com fundamento no art. 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, nos termos dos artigos 4º, inciso IV e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nºs 665-92 e CJSF nº 55-2019 da ACP/CJCE, resolve:
Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, de materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado, em deferimento ao contido nos seguintes processos e respectivos ofícios:
I - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: processo SEAG-PRC-2022-02791, nº SEAGV-OFI-2022-02981;
II - Polícia Militar do Estado de São Paulo: processo SEGOV-PRC-2022/03793, nº PMESP-OFI-2022/131926.
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário de 29-12-2022
No processo SEC-PRC-2022-03162, sobre termo de fomento "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário Executivo da Secretaria da Cultura e Economia Criativa e do Parecer 343-2022, da CJCE, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.961-2016, autorizo a celebração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e o Instituto QITAI, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para a realização da exposição fotográfica "Na Arte Negra do Amor", desde que observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e a integralidade das recomendações do órgão jurisdico."

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÕES DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DE 29 DE ZENDEIRO DE 2022

PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO
Trata-se de pedidos de reconsideração em sede recursal contra o Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte Do Estado De São Paulo ARTESP, ofertados contra decisões proferidas no âmbito de processos sancionatórios não amparados pelos artigos 42, 62 e 65 da Lei Paulista nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.
Ficam ratificadas todas as instruções processuais e determinadas as adições das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.
Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.
Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada nos referidos processos.
PUBLICAÇÃO
PROSESSO ARTESP EXP-2022/11449.
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:
RATIFICA a instrução deste processo administrativo;
APROVA a minuta do Termo de Retificação do Termo Aditivo e Modificativo nº 02/2022 constantes no presente processo (ARTESP-MIN-2022-00018-A), com a finalidade de alterar a redação da cláusula 1.2, que passará a vigorar nos termos abaixo:
"1.2. AS PARTES e a ARTESP comprometem-se, com esse TAM PRELIMINAR, a adotar as medidas necessárias para a realização dos cálculos e consequente celebração do TAM DEFINITIVO em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste TAM PRELIMINAR."
DETERMINA a remessa dos autos à Secretaria de Logística e Transportes para que adote as providências necessárias à celebração do instrumento.
Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Assuntos Institucionais, Geográficos e Logísticos, Investimentos, Controladoria, Gestão

